

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7219/2008

Ementa

Regula remoção de veículos abandonados nos locais e condições que especifica.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/12/2008 23/12/2008 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10157/2008 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa; art. 1°, inciso III; art. 2°, incisos I e II; e art. 5°., inciso II, alteradas pela Lei n.° 9.370, de 18 de dezembro de 2019.

Histórico de Alterações Efeito da Norma Relacionada Data da Norma Norma Relacionada Decreto do Executivo nº 21861/2009 28/09/2009 Norma correlata 08/04/2014 Lei nº 8191/2014 Alterada por 09/08/2016 Lei nº 8698/2016 Alterada por Lei nº 9370/2019 18/12/2019 Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.370, de 18 de dezembro de 2019]*

LEI N.º 7.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas.

Regula remoção de veículos abandonados nos locais e condições que especifica. (*Redação dada pela <u>Lei n.º 9.370</u>, de 18 de dezembro de 2019*)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 1º. Serão removidos todos os veículos abandonados em:

I – vias e áreas públicas;

II – vias e áreas, ainda que particulares, situadas em loteamentos não regularizados, que sirvam a pedestres ou ao trânsito de veículos; (Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.698, de 09 de agosto de 2016)

III – terrenos particulares, mediante solicitação do proprietário. (Acrescido pela <u>Lei n.º 9.370</u>, de 18 de dezembro de 2019)

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local por 30 (trinta) dias consecutivos; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.370</u>, de 18 de dezembro de 2019)

H – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

II – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver no mesmo local com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios. (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.370</u>, de 18 de dezembro de 2019)

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.219/2008 – pág. 2)

Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de **03 (três)** dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção. (Redação dada pela Lei n.º 8.698, de 09 de agosto de 2016)

Parágrafo único. Se no prazo de até 60 (sessenta) dias for constatado novo abandono do mesmo veículo, nas mesmas condições anteriormente verificadas, considerar-se-á como reincidência, adotando-se o mesmo procedimento descrito no "caput" deste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.191*, de 08 de abril de 2014)

- **Art. 4º.** Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.
- **Art. 5º.** No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:
- I os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

H – o tempo que se encontra na via;

II – o tempo que se encontra no local; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.370</u>, de 18 de dezembro de 2019)

III – a data da identificação;

IV – o nome do proprietário, se for conhecido;

V – a data em que foi removido;

VI – o local para onde foi removido.

- **Art.** 6º. Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.
- § 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.
- § 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.219/2008 – pág. 3)

sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

- § 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.
- **Art.** 7º. Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Divisão de Fiscalização de Trânsito, munido de documentação regularizada, quando receberá uma guia para a retirada do veículo.
- **Art. 8º.** As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário, que somente realizará a retirada do veículo mediante o pagamento desta.
- **Art. 9º.** Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.
- **Parágrafo único.** Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.
- **Art. 10.** O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, regulamentará o disposto nesta Lei.
- **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:
 - Art. 1º Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.
 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:
- I aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta)
 dias consecutivos;
- II aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.
- Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.
- Art. 4º Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.
- Art. 5º No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a firm de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:
- I os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
 - II o tempo que se encontra na via;
 - III a data da identificação;
 - IV o nome do proprietário, se for conhecido;
 - V a data em que foi removido;
 - VI o local para onde foi removido.
- Art. 6° Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- § 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para o onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.
- § 2°. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
- § 3°. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.
- Art. 7º Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Divisão de Fiscalização de Trânsito, munido de documentação regularizada, quando receberá uma guia para a retirada do veículo.
- Art. 8° As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário, que somente realizará a retirada do veículo mediante o pagamento desta.
- Art. 9º Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. i